



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, 3855
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

A Câmara Municipal de Chuvisca, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.279.204/0001-88, com sede na Av. 28 de Dezembro, 3855, Chuvisca/RS, neste ato representada pelo Presidente MÁRCIO LUIS JASKULSKI, residente e domiciliado na RS 350, KM 21 – Chuvisca/RS, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE, e INFOTEC INFORMÁTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº 86.721.981/0001-90, estabelecida à Rua General Vitorino 138, na cidade de Bento Gonçalves – RS, neste ato representada pelo Sr. DAGOBERTO RESCHKE PONTICELLI, adiante simplesmente denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de “software”, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- manutenção do sistema de Folha de Pagamento homologado para o funcionamento em equipamento destinado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 301,40 (trezentos e um reais e quarenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado e com observância do estipulado na Lei 8.666/93 e suas alterações, 05 (cinco) dias após, mediante a apresentação da nota

fiscal/fatura correspondente, se pagamento à vista, e/ou vencimento a prazo, sem que haja a incidência de juros ou correção monetária, com observância do estipulado no artigo 5º, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto para um (01) ano, podendo ser renovado pelo prazo estipulado no artigo 57, IV, combinado com o artigo 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso uma das partes queira rescindir o contrato deverá comunicar com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, garantida a defesa prévia, sofrerão elas, as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrente de sua culpa ou dolo, sem prejuízos da indenização cabível ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no "caput" desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- g) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, exaradas no competente processo administrativo;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) na execução descrita na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas com alimentação, estadia e deslocamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão pagas pela contratante, sempre que o deslocamento for decorrente de sua iniciativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chuívisca, 02 de janeiro de 2013.



CONTRATANTE



CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

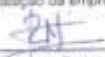
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Tributos e Cadastro Imobiliário
Atualização das Parcelas de Infotec Exercício 2013

Página: 1
 Data: 07/01/2013

Forma do Cálculo:
 Parcelas Atualizadas Individualmente
 De 01/01/2012 a 31/12/2012 p/ IGPIM (100 %)
 Correção Integral no 1º mês e Correção Integral no último mês
 IGPIM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado
01/01/2012	Mensalidade Câmara Infotec	R\$ 279,31		
31/01/2012		R\$ 279,31	0,25000	R\$ 280,01
29/02/2012		R\$ 280,01	0,00000	R\$ 280,01
31/03/2012		R\$ 280,01	0,43000	R\$ 281,21
30/04/2012		R\$ 281,21	0,85000	R\$ 283,60
31/05/2012		R\$ 283,60	1,02000	R\$ 286,49
30/06/2012		R\$ 286,49	0,06000	R\$ 288,38
31/07/2012		R\$ 288,38	1,34000	R\$ 292,24
31/08/2012		R\$ 292,24	1,43000	R\$ 296,42
30/09/2012		R\$ 296,42	0,97000	R\$ 299,30
31/10/2012		R\$ 299,30	0,02000	R\$ 299,36
30/11/2012		R\$ 299,36	0,00000	R\$ 299,36
31/12/2012		R\$ 299,36	0,68000	R\$ 301,40
*** Totais:		R\$ 279,31		R\$ 301,40

Atualização de valores mensais com vistas a prorrogação da contratação da empresa INFOTEC para o exercício de 2013.


 Sônia Regina Farias Machado